



# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## ASSEMBLEIA MUNICIPAL

---

### DELIBERAÇÃO

#### Nº 14 /2012

**Reunião Extraordinária da Assembleia Municipal**  
**Realizada em 5 de Março de 2012**

### MOÇÃO

#### **PELA CONSULTA POPULAR SEMPRE QUE ESTEJA EM CAUSA A CRIAÇÃO, EXTINÇÃO, FUSÃO OU ALTERAÇÃO DOS LIMITES TERRITORIAIS DAS AUTARQUIAS LOCAIS**

Considerando que:

1. A Proposta de Lei n.º 44/XII apresentada pelo Governo, conducente, entre outras medidas, à supressão de freguesias e municípios;
2. Relativamente ao “Documento Verde para a Reforma da Administração Local”, a proposta de lei introduz alterações ainda mais inexplicáveis aos critérios então definidos para a agregação, redução ou extinção de freguesias;
3. Da aplicação dos critérios previstos resultará o acentuar das assimetrias na administração territorial, a centralização do poder e o afastamento das populações da participação e das decisões sobre a organização do território;
4. As alterações propostas não têm em conta que a freguesia como entidade territorial local na Europa continental não existe e que é de 5.580 habitantes a dimensão média nos mais de 90.000 municípios existentes na União Europeia;
5. As freguesias, porque se entrelaçam no longo processo de ocupação do solo, e pela sua proximidade às comunidades, constituem ainda hoje um elemento muito forte na identidade e sentimento de pertença das populações;
6. As mudanças ocorridas desde 1916 (quando a paróquia civil passou a designar-se “freguesia”) na distribuição da população, na construção dos equipamentos e na ocupação e usos do território, não aconselham a extinção de mais de metade freguesias, antes incitam ao reforço das suas competências, à melhoria da participação pública e ao aprofundamento da democracia local;


7. Não obstante a Constituição da República já dispor que a criação, extinção e modificação de autarquias locais e respectivo regime é da exclusiva competência da Assembleia da República (álínea n) do artigo 164.º, e n.º 4 do artigo 236.º), a intervenção dos autarcas e das populações impõe-se como essencial nos procedimentos que introduzam alterações significativas ao regime das autarquias locais;
8. A Carta Europeia da Autonomia Local (CEAL), tratado internacional assinado a 15 de Outubro de 1985 e que vincula Portugal, aponta para um novo elemento: a consulta popular, de que o referendo é um exemplo;
9. De acordo com o artigo 5º da CEAL *"As autarquias locais interessadas devem ser consultadas previamente relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita"*;
10. Para concretização deste desiderato democrático, a lei deve determinar que a audição dos órgãos das autarquias locais afectadas tenha carácter vinculativo e com prazos adequados à realização de consultas locais directas, permitindo assim ouvir as populações quanto ao destino da respectiva organização administrativa territorial.

**A Assembleia Municipal do Barreiro, reunida em sessão extraordinária de 5 de Março de 2012, delibera:**

- 1. Repudiar a Proposta de Lei n.º 44/XII por não responder, de forma adequada, às necessidades e anseios das populações e do país.**
- 2. Assumir a defesa da realização obrigatória de consultas locais nas autarquias afectadas, sempre que esteja em causa a criação, extinção, fusão ou modificação dos limites territoriais das autarquias locais.**
- 3. Remeter a presente moção à Presidência da República, à Presidência da Assembleia da República, ao Primeiro-Ministro, ao Ministro-Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, aos Grupos Parlamentares, à Associação Nacional de Municípios e à Associação Nacional de Freguesias.**

**Aprovada por maioria, com 18 votos a favor da CDU e do BE e 12 votos contra do PS e do PSD.**

**O Presidente da Assembleia Municipal**

  
**Frederico Pereira**